

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 381, DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 130/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos) dos limites de importação de insumos do produto ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM- Cód. Suframa nº 0395, aprovado por meio da Resolução nº 121, de 29/04/2008, para o produto MANUAL TÉCNICO IMPRESSO- Código Suframa nº 0708, aprovado por meio da Portaria nº 130, de 07/06/2004, em nome da empresa LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA, Inscrição SUFRAMA nº 20.0960.01-6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 131, DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/06/2010, 08/07/2010 e 03/08/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/06/2010, 08/07/2010 e 03/08/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão**ANEXO I**

1 - Processo: 58701.001620/2009-95
Proponente: Fundação Special Olympics Brasil Promoção de Esporte

Título: Vivências Esportivas Special Olympics
Registro/ ME: 02SP051382009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.640.867/0001-86
Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.779.546,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3559 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42561-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.

2 - Processo: 58701.000748/2010-75
Proponente: Instituto Plataforma Brasil IPB
Título: Panna Knock Out Brasil
Registro/ ME: 02SP060592009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 73.603.839/0001-98
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 797.851,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1535 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19796-3
Período de Captação: da data de publicação até 01/10/2010.

3 - Processo: 58701.000554/2010-70
Proponente: Federação de Motociclismo do Estado de Goiás

- FMG
Título: Marcelo 2010
Registro/ ME: 02GO018602008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.886.895/0001-03

Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 22.031,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3657 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18176-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2010.

4 - Processo: 58701.001768/2009-20
Proponente: Instituto Pangea de Ação Cultural e Esportiva
Título: IPACE sobre Rodas
Registro/ ME: 02SP052432009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.761.030/0001-60
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 423.319,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1266 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47297-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/05/2011.

5 - Processo: 58701.000593/2010-77
Proponente: Associação Won Hyo Taekwondo Club
Título: Taekwondo - Desenvolvimento Social
Registro/ ME: 02SP004242007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 61.705.729/0001-58
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 916.179,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3034 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21627-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2011.

ANEXO II
1 - Processo: 58000.004155/2007-80
Proponente: Liga Nacional de Futebol - LINAF
Título: Copa Brasil 2008 - Categorias de Base
Valor aprovado para captação: R\$ 573.377,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0319 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55597-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/01/2011.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2010, na Seção 1, página 128 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 130/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.048.092,11, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.047.567,10. Processo Nº 58701.002466/2010-11.

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 304, DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007 e nas Portarias nºs 98, de 4 de março de 2002 e 225, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 7º e 9º da Portaria nº 225, de 15 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União d 16 de junho de 2010, Seção 1, páginas 102 a 104, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As inscrições serão gratuitas e efetuadas no período de 18 de junho a 17 de setembro de 2010, por remessa via Sedex, endereçada ao Prêmio Chico Mendes de Meio Ambiente, Caixa Postal nº 10805, CEP 70.306-970, Brasília/DF ou via internet, através do endereço eletrônico: <<http://www.mma.gov.br/premiochicomendes>>.

§ 1º
III - serão desconsideradas as inscrições postadas após o dia 17 de setembro de 2010;

§ 2º
I - os participantes poderão efetuar sua inscrição via internet das 08:00 hs do dia 18 de junho às 23:59 hs do dia 17 de setembro de 2010, horário de Brasília, e deverão adotar o seguinte procedimento:

....." (NR)
"Art. 9º As Comprovações do trabalho inscrito que não possam ser anexadas, por qualquer motivo, poderão ser encaminhadas via sedex até o dia 17 de setembro de 2010, mencionando no envelope o número do protocolo de inscrição." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**RESOLUÇÃO Nº 416, DE 9 DE AGOSTO DE 2010**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 370ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2010 e considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Jarí Energética S.A., rio Jarí, Municípios de Almerim e Laranjal do Jarí/Pará e Amapá, potencial hidrelétrico denominado UHE Santo Antônio do Jarí.

O inteiro teor da Resolução de outorga, seus anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 17 DE OUTUBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe confere o item V, art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e,

Considerando ser o javali-europeu e seus híbridos animais exóticos invasores e nocivos às espécies silvestres nativas, aos seres humanos, ao meio-ambiente, à agricultura e à pecuária;

Considerando o disposto nos artigos 5º, §§ 1º e 2º; 225, § 1º, Inciso I, da Constituição Brasileira;

Considerando o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967;

Considerando o disposto no art. 37, Incisos II e IV, da Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998;

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Legislativo nº 2, de 03 de fevereiro de 1994;

Considerando as garantias estabelecidas no item "h" do Art. 8º da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519 de 16 de março de 1998;

Considerando o disposto no item 11.1.13 do Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o disposto no art. 20, §§ 1º e 2º e art. 21, parágrafo único, da Instrução Normativa IBAMA nº 102/98, de 15 de Julho de 1998;

Considerando o disposto na Diretriz IV.3, de Prevenção e controle de espécies exóticas invasoras, da declaração dos ministros de meio ambiente sobre estratégia de biodiversidade do mercosul - PNUMA, em 29 de março de 2006, Curitiba, Brasil;

Considerando as definições previstas pela Instrução Normativa Ibama nº141/2006 sobre espécies exóticas invasoras, controle de fauna nociva e manejo ambiental;

Considerando o parecer nº 69/2006 emitido pela AGU/PGF/IBAMA PROGE e o Despacho nº 0107/2006 da Coordenadoria de Estudos e Pareceres Ambientais do IBAMA Sede;

Considerando os registros de ataques de javalis-europeus e seus híbridos aos seres humanos no Brasil;

Considerando os registros de ataques de javalis-europeus e seus híbridos aos animais silvestres nativos e animais domésticos;

Considerando o contido nos relatos de impactos nos cultivos agrícolas, florestais, criações domésticas e degradação de ambientes causados pela ação do javali em diversos estados da federação;

Considerando que ações de caça específicas autorizadas pelo Ibama não vêm obtendo os resultados de controle efetivo;

Considerando as denúncias de crueldade praticadas na caça ao javali em diversos estados; e

Considerando ainda a variedade de doenças transmissíveis pelos javalis-europeus e seus híbridos aos animais domésticos e silvestres nativos, resolve:

Art. 1º. Revogar a Instrução Normativa nº 71, de 04 de Agosto de 2005, que autoriza o controle populacional do javali - Sus scrofa, por meio da captura e do abate, em todo o estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Instituir grupo de trabalho coordenado pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Floresta do Ibama.

Parágrafo único. O grupo de trabalho previsto no caput será constituído por representantes técnicos das Superintendências do Ibama localizadas nos estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Acre e Maranhão a fim de apresentar e definir propostas para melhorar a eficiência do controle do javali na natureza, elaboração de alternativas que possibilitem minimizar impactos e estabelecer o uso sustentável onde couber.

Art. 3º. Ficam proibidos quaisquer atos de caça de espécies consideradas pragas, que afetem a agricultura, a flora nativa ou coloquem em risco a integridade humana sem que estudos prévios e pesquisas assim o determinem.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IBAMA, consultada a Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria publicada no DOU de 17.08.2010 seção 1 página 62 onde se lê: Portaria nº 19 leia se: Portaria nº 20.